



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 22/89

INSTALAÇÃO DE ESCOLAS DE CONDUÇÃO

O Decreto Legislativo Regional nº. 12/86/A, de 3 de Abril, no seu artigo 2º., impossibilita a instalação de mais do que uma escola de condução nos concelhos cuja população não atinja o nível legalmente fixado.

Torna-se, assim, necessário alterar o referido diploma, com o objectivo de atenuar a rigidez do critério em causa.

Assim, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo Único - O artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 12/86/A, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º.-1- Na Região Autónoma dos Açores, nos concelhos cuja população não atinja o nível legalmente fixado, apenas poderá ser autorizada a instalação de uma escola de condução.

2- Por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta do Director Regional de Transportes Terrestres, poderão ser concedidos alvarás, independentemente do condicionalismo escola/população, desde que tal se mostre adequado, à configuração apresentada pela procura previsível.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Setembro de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite